



**PORTARIA – 07/2012**

Estabelece novas normas e procedimentos para a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O Reitor, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei 10.861, de 14/04/04,

CONSIDERANDO a necessidade adaptar as normas e os procedimentos da Universidade ao disposto na referida lei,

RESOLVE :

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro será regida pelas normas estabelecidas na presente portaria.

Art. 2º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) será constituída :

- I – pelo Coordenador Central de Planejamento e Avaliação, que a presidirá;
- II – pelo Coordenador Central de Graduação;
- III – por um membro do Corpo Docente de cada Centro (CTCH, CCS, CTC, CCBM);
- IV – por um membro do Corpo Discente de cada Centro (CTCH, CCS, CTC, CCBM);
- V – por dois membros do Corpo Técnico-Administrativo, e
- VI - por dois representantes da sociedade civil, vinculados à universidade por serviços de alta relevância a ela prestados ou pela compreensão de suas finalidades.

§1º - Os membros dos Corpo docente, Discente e Técnico-Administrativo serão eleitos de acordo com as normas em vigor na Universidade para a escolha dos representantes dos mesmos nos órgãos colegiados.





§2º - Os membros a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo serão indicados pelo Reitor, ouvidas a Comissão Executiva do Conselho de Desenvolvimento e a Diretoria da Associação de Antigos Alunos.

§3º - Quando não houver membro eleito do Corpo Docente de um Centro, caberá ao respectivo Conselho Departamental fazer a indicação.

§4º - Quando não houver membro eleito do Corpo Discente de um Centro, caberá ao respectivo Conselho Departamental do Centro fazer a indicação, ouvido o Diretório Central dos Estudantes.

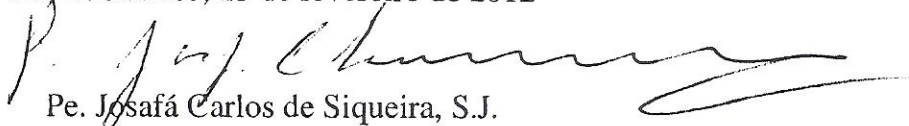
Art. 3º - O mandato dos membros a que se referem os incisos III, IV, V e VI será de um ano, podendo haver recondução por igual período.

Art. 4º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) deverá conduzir os processos de avaliação internos da Universidade, conforme o estabelecido por lei.

Art. 5º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou através de requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 6º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 67/2004 e quaisquer outras disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2012

  
Pe. Josafá Carlos de Siqueira, S.J.  
Reitor

